

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO N° 30/71

Aprovado em 20/9/71

Prorroga-se, até 30 de novembro de 1971, o prazo para o requerimento de reajustamento de anuidades para o ano letivo de 1971 (Deliberação-CEE-n° 14/71).

PROCESSO CEE - N° 1136/71
INTERESSADO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAL
RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

Considerando que numerosos estabelecimentos de ensino dos três níveis ainda não procuraram este Conselho para cumprir o que dispõe a Deliberação n° 14/71, aprovada na 358ª sessão Plenária, de 12.4.1971;

Considerando que já existem na Comissão de Encargos Educacionais processos que deram entrada fora do prazo, previsto no Art. 6° da citada Deliberação;

Considerando que não houve a necessária divulgação das exigências e do prazo;

Considerando que, sob o ponto de vista educativo, é sempre conveniente acolher a todos quantos procurara cumprir a lei;

Considerando que as omissões implicarão sempre na proibição crônica de reajuste;

RESOLVE INDICAR AO PLENO

que se prorrogue, até 50 de novembro de 1971, a autorização para recebimento, de processos, apreciações, reajustes e fixação de anuidades escolares, referentes ac ano de 1971.

Sala das sessões da Comissão de Encargos Educacionais em
20 de setembro de 1971.

aa) Conselheiro Olavo Baptista Filho-Presidente da
Comissão

Geraldo Mugayar
Henrique Brito Vianna
Jorge Banifaldi Hirs
Renato Pavini

A presente Indicação, proveniente da Comissão de Encargos Educacionais, que recebeu o n. 30/71, foi aprovada, por unanimidade, na 381^a sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 20 de setembro de 1971.